

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO**AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001324/11	20/10/2011 15:39:18	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00257441-6 / JOÃO DE DEUS ALVES SANTANA		2.2 CPF/CNPJ: 867.268.896-15	
2.3 Endereço: RUA GUARANI, 95		2.4 Bairro: VILA BOA ESPERANÇA	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s): (38) 9871-7175		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00257441-6 / JOÃO DE DEUS ALVES SANTANA		3.2 CPF/CNPJ: 867.268.896-15	
3.3 Endereço: RUA GUARANI, 95		3.4 Bairro: VILA BOA ESPERANÇA	
3.5 Município: BURITIZEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s): (38) 9871-7175		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Curralinho/santa Maria da Terra		4.2 Área Total (há): 150,1776	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20691		Livro: 2CC	Folha: 61 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 447.000		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.120.500		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			150,1776
Total			150,1776
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			150,1776
Total			150,1776

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			22,5782	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		90,6020	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		90,6020	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			40,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			40,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	446.655	8.120.529
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			90,6020	
	Total		90,6020	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		744,81	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade esta localizada em local de alta Prioridade para Conservação (71,53%).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A propriedade esta localizada em local de Alta Vulnerabilidade Natural (70,80%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a supressão de 90,60,20 ha de cobertura vegetal nativa com destoca e Averbação de Reserva Legal em 31,10,00 ha.

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: baixa 0,01%, média 28,45 % e alta 71,53%;
- Vulnerabilidade Natural: alta 70,80% e muito alta 29,20 %;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à contaminação: alta 76,39 % e muito alta 23,61%;
- Vulnerabilidade à Erosão: muito baixa 23,94%, baixa 49,22 %, média 9,95% e alta 16,88%;
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100%.

- Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Latossolo vermelho amarelo textura areno argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade, perfaz 100% da área total, sendo classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, em estágio inicial à médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Amargoso, Barbatimão, Bate Caixa, Cabelo de negro, Cagaita, Capitão, Caraíba, Cerveja de Pobre, Chapada, Curriola, Favela, Gonçalves alves, Grão de Galo, Jacarandá muchiba, Jatobá, Jenipapo Bravo, Laranjinha do cerrado, Lepra, Lixeira, Mama Cadela, Mangaba, Marolo, Mata Barata, Morto, Murici, Muxiba-comprida, Não identificado, Pacari, Paineira, Panam, Pau Bosta, Pau d'arco, Pau doce, Pau doutor, Pau leite, Pau Santo, Pau terra, Pereiro, Pinha de Janeiró, Pixirica, Planta moeda, Quina, Sambaíba, Sucupira Branca, Sucupira Preta, Tingui, Unha Danta, Vassoura de Bruxa, Vinhático, entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anú Branco, Codorna, Curicaca, Gavião Pinhéim, João de Barro, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anú Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Lobo Guará, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Suçuarana, Sussuapara, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Tatu Peba, Veado Catingueiro.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Reserva Legal será averbada em uma área contínua de 31,10,00 ha, isto é, 22,05 % da área total, composta por vegetação característica do Bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural. Salientando que a área requerida para averbação da reserva legal não se encontra cercada.

Conforme Inciso II - Da Área de Preservação Permanente - APP - Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 8.01.04, ocorrendo ao longo das margens (Mata Ciliar) de Córregos Intermitentes (Córrego Canoas, Grotas do Canoas) em conservadas, perfazendo uma área total de 22,57,82 ha, isto é, 16% da área total da Propriedade.

Da área requerida para exploração: perfaz 90,60,20 ha (64,24%) em área passível de autorização com cobertura vegetal predominantemente característica do Bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural.

Do Inventário Florestal:

Intensidade amostral: 0,61% da área pretendida para desmate (90,60,20 ha), isto é, 0,55,00 ha;

Metodologia: Amostragem Casual Simples;

Erro de Amostragem (8,71 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo é condizente ao limite de 10 % estabelecido, segundo a Portaria Estadual 191, de 16 de setembro de 2005, Anexo I, 4.3.3.9;

Rendimento Lenhoso: estimado em 30,77 m³/ha-de material lenhoso nativo para a área total, considerando o manejo proposto, isto é, mantendo como remanescentes da exploração os indivíduos arbóreos das seguintes espécies: Caraíba, Gonçalves Alves, Pau d'arco, Sucupira Branca, Sucupira Preta, equivalendo ao volume de 2,12 m³/ha e considerando o acréscimo do volume do material proveniente da destoca (30% - 8,59), perfaz 37,24 m³/ha totalizando 3.374,02 m³, distribuído numa área de 90,60,20 ha, equivalendo a produção de 1.687,01 MDC após a carbonização.

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1. Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha		
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30			
Número de árvores/ha	709,00	90,00	15,00	3,00	0,00	1,00	136,33		
Área basal (m ² /ha)		4,80		1,68	0,59	0,23	0,00	0,00	1,22
Volume (m ³ /ha)	15,26	7,62	3,57	1,93	0,00	1,32	4,95		

Diante do exposto, considerando a vulnerabilidade natural e a proximidade da Vereda sugere pelo deferimento parcial em 40,00,00 ha, totaliza 1.489,61 m³ de lenha nativa distribuída equivalendo a produção de 744,81 MDC.

Estando em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados recomenda-se pela possibilidade de deferimento parcial do pleito para corte raso com destoca de 40,00,00 ha em Cerrado, produção e comercialização de 744,81 MDC, desde que cumpridas as recomendações abaixo citadas, além das citadas no Plano de Utilização de Área com Vegetação Nativa:

- Manter na área autorizada para desmatamento espécies protegidas por Lei (Aroeira, Caraíba, Gonçalves, Pequiizeiro) e

frutíferas, a fim de conferir alimentação à fauna local;

- Toda a espécie da vegetação nativa que estiver em fase produtiva (semente e / ou frutos) deverá ser colhida pelo empreendedor, o qual encaminhará o material ao Viveiro do IEF em Janaúba para a Produção de Mudanças;

- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos NRRAs;

- Das áreas protegidas e propostas para conservação: devem-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios;

- Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo;

- Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água;

- Evitar a abertura de novas estradas e conservar aquelas já existentes, construindo camalhões, no sentido transversal às estradas, destinando a água proveniente do escoamento superficial a barraginhas de captação e armazenamento da água pluvial, onde houver necessidade;

- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF;

- No caso de ocorrência de Veredas, considerar neste tipo de Área de Preservação Permanente, 50 m (cinquenta metros) ao longo da Vereda e 100 m (cem metros) na cabeceira da Vereda, contado a partir dos Solos hidromórficos.

- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário / Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- Leis Estaduais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;

- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;

- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;

- Portaria 191 de setembro de 2005;

- Portaria 173 de 29 de novembro de 2007;

- DN 72 / 2004;

- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

Manter na área autorizada para desmatamento espécies protegidas por Lei (Aroeira, Caraíba, Gonçalo, Pequiçeiro) e frutíferas, a fim de conferir alimentação à fauna local; Toda a espécie da vegetação nativa que estiver em fase produtiva (semente e / ou frutos) deverá ser colhida pelo empreendedor, o qual encaminhará o material ao Viveiro do IEF em Janaúba para a Produção de Mudanças; Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos NRRAs; Das áreas protegidas e propostas para conservação: devem-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios; Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo; Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água; Evitar a abertura de novas estradas e conservar aquelas já existentes, construindo camalhões, no sentido transversal às estradas, destinando a água proveniente do escoamento superficial a barraginhas de captação e armazenamento da água pluvial, onde houver necessidade; No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira; O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF; No caso de ocorrência de Veredas, considerar neste tipo de Área de Preservação Permanente, 50 m (cinquenta metros) ao longo da Vereda e 100 m (cem metros) na cabeceira da Vereda, contado a partir dos Solos hidromórficos.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

OSVALDO PINTO SALOMON - MASP: 9770108

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. João de Deus Alves Santana, é proprietário de um imóvel rural de 141,0495 ha, localizado no município de Buritizeiro (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 90,602 ha de área e a regularização de Reserva Legal de 31,10 ha, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico a área requerida para o desmate apresenta vegetação de campo cerrado, inserida no Bioma Cerrado.

O parecer técnico recomenda o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para corte raso com destoca de 40,00 ha.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Quedrup

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de dezembro de 2012